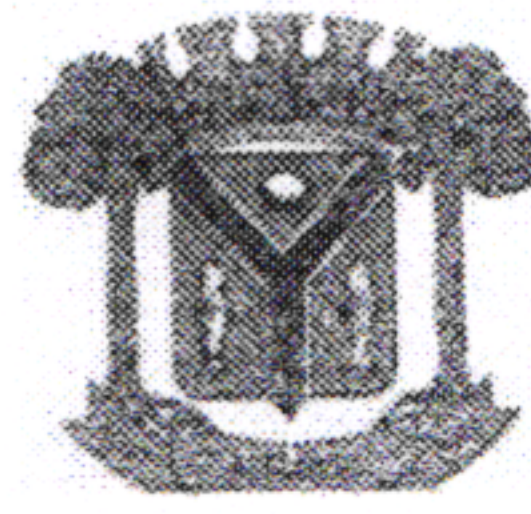




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A presente contratação, referente Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria Compreendendo Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens e serviços de hotelaria, para Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, enquadra-se n Lei nº 14.133/2021.

Conforme o disposto no art. 31, inciso II do Decreto Municipal nº 2.375/23 que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nos casos previstos no incisos II, de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Altamira ou no Órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 3 (três) anos pelo órgão ou entidade requisitante, conforme a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, por força normativa, não há obrigatoriedade de elaboração do ETP para a presente contratação.

Adicionalmente, trata-se de objeto de natureza comum, cujas especificações podem ser detalhadamente apresentadas no Termo de Referência. A contratação está suficientemente instruída com os documentos essenciais, como a Formalização da Demanda (DOD), pesquisa de preços, justificativas administrativas, termo de referência.

Diante disso, considera-se plenamente justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com amparo legal e técnico suficientes para prosseguimento regular do processo de contratação direta por dispensa de licitação.

17 de janeiro de 2025, Altamira – Pará.

Renato Vinícius Braga da Silva

Portaria nº 015/2025

Câmara Municipal de Altamira